DocuSign Envelope ID: 8E7E78B0-4036-4843-9212-056D19D732DA

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

UTE PAULÍNIA VERDE S.A.

CNPJ/MF nº 44.497.351/0001-25 - NIRE 35.300.591.411

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2023

1. Data, Hora e Local: Em 25/10/2023, às 10h, na sede da Companhia, Paulínia/SP. **2. Convocação e Presença:** Dispensada, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Eduardo Moniz de Carvalho e Miranda; Secretário: Dalton Assumção Canelhas Filho. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** 4.1. Aprovar, em virtude da celebração do instrumento particular de Acordo de Acionistas da Companhia, firmado em 13/09/2023, o qual estipula direitos e obrigações entre os acionistas da Companhia, a ampla reforma do Estatuto Social da Companhia, de maneira a refletir a extensão de vontade destes contida no referido Acordo de Acionistas, alterando-se e renumerando-se certas cláusulas, conforme indicado a seguir. 4.2. Aprovar a alteração dos Artigos 5º, 7º, 10, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 28, bem como a inclusão do Artigo 27, os quais passam a vigorar com a seguinte nova redação: ***"Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.*** *O capital social da Companhia é de R$ 600.000,00 dividido em 600.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". **§ 1º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **§ 2º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., observadas as disposições contidas na Cláusula V, do no Acordo de Acionistas da Companhia. [..] **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 7º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ 1º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos no Estatuto Social e na lei. **§ 2º.** A Assembleia Geral será convocada por quaisquer acionistas, observadas as regras previstas na Lei das S.A. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, ¾ (três quartos) das ações emitidas com direito a voto; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§ 3º.** Cada ação ordinária terá o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia. **§ 4º.** Os Acionistas poderão participar das assembleias gerais remotamente, por meio de teleconferência, ou outro meio de comunicação eletrônico. Durante a assembleia geral em que esteja participando de forma remota, o acionista deverá manifestar o seu voto, desde que tal manifestação se dê através de meio no qual seja possível compreender claramente a manifestação de voto do Acionista, seja por escrito ou verbalmente, através de e-mail, telefonema, videoconferência ou outro formato que assegure a clareza e legitimidade do respectivo voto. O voto do Acionista deverá constar da ata a ser redigida para a respectiva assembleia geral, e tal ata será assinada pelos Acionistas e disponibilizada a todas as Partes, sendo permitida assinatura digital e/ou eletrônica. As assembleias gerais de acionistas poderão ser realizadas por videoconferência, conference call ou qualquer outra forma permitida em Lei e que possibilite aos Acionistas ouvirem e registrar os debates e manifestações de votos proferidos. **§ 5º**. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. [..] **Artigo 10.** Além das demais atribuições estabelecidas em lei, é de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas:* (i) *qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens, poderes ou restrições atribuídas às ações de emissão da Companhia, ou criação de classes de ações;* (ii) *a alienação de bens do ativo não-circulante, a constituição de ônus e a prestação de garantias a obrigações de terceiros (incluindo garantias de pagamento ou de performance referentes a obrigações de terceiros e/ou qualquer um dos acionistas da Companhia);* (iii) *reorganizações societárias, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e aquisições envolvendo a Companhia, bem como qualquer alteração na estrutura de capital social da Companhia;* (iv) *cessação voluntária da atividade comercial ou do estado de liquidação, liquidação, dissolução total ou parcial;* (v) *quaisquer reduções, com devolução de capital aos acionistas, ou aumentos do capital social da Companhia e emissão de novas ações;* (vi) *resgate, amortização ou recompra de ou negociação com ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;* (vii) *transformação do tipo societário da Companhia;* (viii) *qualquer grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão de ações da Companhia;* (ix) *a aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia e a destinação resultado do exercício;* (x) *distribuição de dividendos em qualquer período, assim como qualquer alteração nas políticas de dividendos da Companhia e no exercício fiscal da Companhia;* (xi) *qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;* (xii) *a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;* (xiii) *quaisquer operações da Companhia com partes relacionadas;* (xiv) *criação, subscrição, aquisição, transferência, oneração e/ou alienação, pela Companhia, a qualquer título ou forma, em qualquer valor, de quotas, ações e/ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia ou a ela coligada;* (xv) *contratação pela Companhia de operação de endividamento em valor superior a R$ 10.000.000,00, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas em um mesmo exercício social;* (xvi) *celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos que envolvam valores superiores a R$ 10.000.000,00, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas realizadas no mesmo exercício social;* (xvii) *eleição, substituição e destituição dos diretores da Companhia, observado o quanto previsto nas Cláusula 4.2 e 4.3 do Acordo de Acionista da Companhia;* (xviii) *a criação de comitês de quaisquer espécies, e/ou de quaisquer outros órgãos similares, com atribuições relativas à administração ou à fiscalização de atos relativos à Companhia, respeitadas as funções da Diretoria, sendo que cada acionista terá o direito de eleger 1 membro dos comitês e/ou seus órgãos similares enquanto for titular de ações representativas de no mínimo 25% do capital social da Companhia;* (xix) *fixar a política de remuneração, incluindo a remuneração dos diretores, bônus e de atribuição e distribuição de participação nos resultados da Companhia aos empregados e funcionários, se for o caso;* (xx) *fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, por meio de orçamento e de diretrizes administrativas, econômicas, financeiras e comerciais, planos, projetos, bem como analisar e autorizar planos de negócios e desmobilizações, fixando o valor de alçada, a forma de financiamento, as garantias que poderão ser concedidas para a sua implementação e quaisquer outras condições ou termos relevantes de tais planos;* (xxi) *escolher e destituir os auditores independentes e assessores legais da Companhia, se houver;* (xxii) *autorizar a aquisição de qualquer ativo, independentemente do valor envolvido, que não seja necessário para o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou não esteja a ele diretamente relacionado;* (xxiii) *pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;* (xxiv) *abertura ou fechamento de capital da Companhia, listagem da Companhia em quaisquer segmentos especiais de listagem e celebração de contratos, acordos ou compromissos com bolsas de valores; e* (xxv) *deliberar sobre a suspensão dos direitos de acionista que deixar de cumprir as obrigações previstas na legislação aplicável ou no Estatuto Social, conforme definido no artigo 120 da Lei das S.A.. **§ Único.** Somente serão aprovadas as matérias indicadas na Cláusula 10, mediante o voto favorável de:* a) *nos itens (xvii), (xviii), (xxi) e (xxv) acima, dependerá do voto favorável de pelo menos 66,66% do capital social da Companhia; e* b) *nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xix), (xx), (xxii), (xxiii) e (xxiv) acima, dependerá do voto favorável da unanimidade do capital social da Companhia. **Seção I - Diretoria - Artigo 14.** A Diretoria será composta por no mínimo 3 e no máximo 4 Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes e domiciliados no Brasil, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **§ 1º**. O prazo de mandato de cada Diretor é de 1 ano, estendendo-se até a assembleia geral subsequente ao término de seus mandatos, permitida a reeleição. **§ 2º.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e terão todos os poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do Estatuto Social da Companhia. **§ 3º.** Cada acionista titular de ações representativas de no mínimo 25% do capital social da Companhia terá o direito de eleger 1 membro da Diretoria, designados como "Diretores A", comprometendo-se os demais acionistas a exercer o seu direito de voto. **§ 4º.** Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Artigo 15**. Cada um dos Diretores A poderá, a qualquer tempo, ser destituído e/ou substituído pelo acionista que o houver indicado nos termos da Cláusula 14, obrigando-se os demais acionistas a prontamente adotar ou, conforme for o caso, fazer com que os representantes da Companhia adotem, todas as providências necessárias visando à destituição de tal Diretor. **Artigo 16**. Em caso de vacância ou impedimento definitivo verificado do cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto, que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato. **Artigo 17.** Compete à Diretoria: (i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou pelo Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral; (ii) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 18 do Estatuto Social; e (iv) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **Artigo 18**. É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento ser assinado pelos Diretores A de acordo com as alçadas previstas nos itens (i) a (iii) da Cláusula 19. **§ Único**. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano. **Artigo 19**. Com as exceções constantes no Estatuto Social, a Companhia deverá ser representada pela assinatura:* (i) *de 1 Diretor A, 1 Diretor sem designação específica, ou de 1 procurador com poderes específicos conferidos na forma da Cláusula 18, agindo isoladamente, para **(i.a)** realizar atos e medidas rotineiras ou necessárias para o cumprimento das leis aplicáveis e para a manutenção da regularidade da Companhia perante as autoridades governamentais, incluindo a realização de atos administrativos perante órgãos federais, estaduais e municipais; assinar documentos e correspondências e realizar atos de rotina administrativa da Companhia perante terceiros, e **(i.b)** em qualquer transação obrigando a Companhia a qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade com Terceiros, desde que envolvendo valores iguais ou inferiores, individualmente ou no agregado, a R$ 500.000,00;* (ii) *de 2 Diretores A, agindo em conjunto, ou de 1 procurador com poderes específicos conferidos na forma da Cláusula 18, agindo isoladamente, em qualquer transação obrigando a Companhia a qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade com Terceiro, desde que envolvendo valores superiores a R$ 500.000,00 e inferiores, individualmente ou no agregado, a R$ 5.000.000,00; e* (iii) *de 3 Diretores A, agindo em conjunto, ou de 1 procurador com poderes específicos conferidos na forma da Cláusula 18, agindo isoladamente, em qualquer transação obrigando a Companhia a qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade com Terceiro, desde que envolvendo iguais ou valores superiores, individualmente ou no agregado, a R$ 5.000.000,00. **Artigo 20.** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante a convocação por escrito de qualquer um dos seus membros, indicando os assuntos a serem tratados. A convocação será dispensada com relação a uma reunião à qual comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros da Diretoria. [..] **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 22**. O exercício social terá duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 23**. Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **§ 1º.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, inclusive mensalmente, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A.. **§ 2º**. A Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos Intercalares em períodos menores que o exercício social, inclusive mensalmente, do lucro líquido apurado, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 3º**. Os dividendos Intercalares e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 24**. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º**. Do lucro líquido verificado na forma da lei, serão deduzidos 5% para a constituição da reserva legal que não excederá 20% do capital social integralizado ou o limite previsto no §1º do artigo 193 da Lei das S.A.. **§ 2º**. Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o § 1º acima e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., destinar-se-á 100% para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas. [..] **Capítulo IX - Acordo de Acionistas - Artigo 27**. A Companhia possui Acordo de Acionistas devidamente arquivado em sua sede, que rege e determina, dentre outras disposições, os direitos e restrições inerentes às ações de emissão da Companhia, o relacionamento entre os acionistas, cláusulas e condições de compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto e demais disposições, o qual vincula todos os seus signatários e deverá ser respeitado pela Companhia, por sua administração e pelo presidente das assembleias gerais. **§ 1º.** Em caso de conflito entre qualquer disposição contida no Acordo de Acionistas e no presente Estatuto Social, o Acordo de Acionistas prevalecerá em face de seus signatários, os quais deverão, na primeira Assembleia Geral, após a identificação de eventual conflito, incluir na ordem do dia a reforma do Estatuto Social de forma a eliminar o conflito identificado. **§ 2º.** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionista serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tal acordo tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia. [..] **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 28**. Os Acionistas elegem, nos termos dos art. 4º, caput, § 1º e art. 5º da Lei nº 9.307/1996, o foro arbitral na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas ("Câmara FGV") para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Estatuto Social ou relativas à Companhia, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, devendo ser observados os termos e condições constantes no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia."* 4.3. Tendo em vista as deliberações acima, aprovar e reformar integralmente o Estatuto Social da Companhia, cujo texto representa a expressão da vontade e condições sob as quais deverá ser regida a Companhia, renumerando-se todas as suas cláusulas e revogando-se, em face disso, toda e qualquer disposição que seja com ele conflitante. O Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta ata. **5. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o §1º do artigo 130, da Lei das S.A., a presente ata. Paulínia/SP, 25/10/2023. **Mesa:** Eduardo Moniz de Carvalho e Miranda - Presidente; Dalton Assumção Canelhas Filho - Secretário. **Acionistas Presentes: Gera Energia Brasil S.A. -** Nome: André Cavalcanti de Castro - Cargo: Diretor e Nome: José Eduardo de Queiroz Vieira Baêta Neves - Cargo: Diretor; **Orizon Meio Ambiente S.A. -** Nome: Dalton Assumção Canelhas Filho, Cargo: Diretor e Nome: Leonardo Roberto Pereira dos Santos, Cargo: Diretor Financeiro; **Mercurio Holding S.A. -** Nome: Eduardo Moniz de Carvalho e Miranda, Cargo: Diretor e Nome: Alexandre Americano Holanda e Silva, Cargo: Diretor Presidente. JUCESP nº 447.396/23-7 em 23/11/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º**. A **UTE Paulínia Verde S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º**. A Companhia tem sua sede na cidade de Paulínia, estado de São Paulo, na Avenida Orlando Vedovello, nº 2143, São Bento, CEP 13144-610. **§ Único**. A Companhia, por ato de sua Diretoria, poderá abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: (i) a participação em outras sociedades e/ou empreendimentos, em sociedades de propósito específico, condomínios ou fundos de investimento, entre outros, na qualidade de sócia, acionista ou cotista (64.62-0-00); (ii) a geração de energia elétrica (CNAE 35.11-5/01); e (iii) o comércio atacadista de energia elétrica (CNAE 35.13-1/00). **Artigo 4º**. A Companhia iniciou suas atividades em 29 de novembro de 2021 e seu prazo de duração será por tempo determinado, com término de suas atividades em 31/01/2026, podendo ser prorrogado mediante consentimento unânime dos acionistas da Companhia. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º**. O capital social da Companhia é de R$ 600.000,00 dividido em 600.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". **§ 1º**. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **§ 2º**. Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., observadas as disposições contidas na Cláusula V, do no Acordo de Acionistas da Companhia. **Capítulo III - Órgãos Permanentes da Companhia - Artigo 6º**. São órgãos permanentes da Companhia: (i) Assembleia Geral; e (ii) Diretoria. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 7º**. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ 1º**. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos no Estatuto Social e na lei. **§ 2º**. A Assembleia Geral será convocada por quaisquer acionistas, observadas as regras previstas na Lei das S.A. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, ¾ das ações emitidas com direito a voto; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§ 3º**. Cada ação ordinária terá o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia. **§ 4º**. Os Acionistas poderão participar das assembleias gerais remotamente, por meio de teleconferência, ou outro meio de comunicação eletrônico. Durante a assembleia geral em que esteja participando de forma remota, o acionista deverá manifestar o seu voto, desde que tal manifestação se dê através de meio no qual seja possível compreender claramente a manifestação de voto do Acionista, seja por escrito ou verbalmente, através de e-mail, telefonema, videoconferência ou outro formato que assegure a clareza e legitimidade do respectivo voto. O voto do Acionista deverá constar da ata a ser redigida para a respectiva assembleia geral, e tal ata será assinada pelos Acionistas e disponibilizada a todas as Partes, sendo permitida assinatura digital e/ou eletrônica. As assembleias gerais de acionistas poderão ser realizadas por videoconferência, *conference call* ou qualquer outra forma permitida em Lei e que possibilite aos Acionistas ouvirem e registrar os debates e manifestações de votos proferidos. **§ 5º**. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. Artigo 8º. Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§ Único**. O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei. Artigo 9º. A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos membros da Diretoria, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. Artigo 10. Além das demais atribuições estabelecidas em lei, é de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas: (i) qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens, poderes ou restrições atribuídas às ações de emissão da Companhia, ou criação de classes de ações; (ii) a alienação de bens do ativo não-circulante, a constituição de ônus e a prestação de garantias a obrigações de terceiros (incluindo garantias de pagamento ou de performance referentes a obrigações de terceiros e/ou qualquer um dos acionistas da Companhia); (iii) reorganizações societárias, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e aquisições envolvendo a Companhia, bem como qualquer alteração na estrutura de capital social da Companhia; (iv) cessação voluntária da atividade comercial ou do estado de liquidação, liquidação, dissolução total ou parcial; (v) quaisquer reduções, com devolução de capital aos acionistas, ou aumentos do capital social da Companhia e emissão de novas ações; (vi) resgate, amortização ou recompra de ou negociação com ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (vii) transformação do tipo societário da Companhia; (viii) qualquer grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão de ações da Companhia; (ix) a aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia e a destinação resultado do exercício; (x) distribuição de dividendos em qualquer período, assim como qualquer alteração nas políticas de dividendos da Companhia e no exercício fiscal da Companhia; (xi) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia; (xii) a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação; (xiii) quaisquer operações da Companhia com partes relacionadas; (xiv) criação, subscrição, aquisição, transferência, oneração e/ou alienação, pela Companhia, a qualquer título ou forma, em qualquer valor, de quotas, ações e/ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia ou a ela coligada; (xv) contratação pela Companhia de operação de endividamento em valor superior a R$ 10.000.000,00, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas em um mesmo exercício social; (xvi) celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos que envolvam valores superiores a R$ 10.000.000,00, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas realizadas no mesmo exercício social; (xvii) eleição, substituição e destituição dos diretores da Companhia, observado o quanto previsto nas Cláusula 4.2 e 4.3 do Acordo de Acionista da Companhia; (xviii) a criação de comitês de quaisquer espécies, e/ou de quaisquer outros órgãos similares, com atribuições relativas à administração ou à fiscalização de atos relativos à Companhia, respeitadas as funções da Diretoria, sendo que cada acionista terá o direito de eleger 1 membro dos comitês e/ou seus órgãos similares enquanto for titular de ações representativas de no mínimo 25% do capital social da Companhia; (xix) fixar a política de remuneração, incluindo a remuneração dos diretores, bônus e de atribuição e distribuição de participação nos resultados da Companhia aos empregados e funcionários, se for o caso; (xx) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, por meio de orçamento e de diretrizes administrativas, econômicas, financeiras e comerciais, planos, projetos, bem como analisar e autorizar planos de negócios e desmobilizações, fixando o valor de alçada, a forma de financiamento, as garantias que poderão ser concedidas para a sua implementação e quaisquer outras condições ou termos relevantes de tais planos; (xxi) escolher e destituir os auditores independentes e assessores legais da Companhia, se houver; (xxii) autorizar a aquisição de qualquer ativo, independentemente do valor envolvido, que não seja necessário para o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou não esteja a ele diretamente relacionado; (xxiii) pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (xxiv) abertura ou fechamento de capital da Companhia, listagem da Companhia em quaisquer segmentos especiais de listagem e celebração de contratos, acordos ou compromissos com bolsas de valores; e (xxv) deliberar sobre a suspensão dos direitos de acionista que deixar de cumprir as obrigações previstas na legislação aplicável ou no Estatuto Social, conforme definido no artigo 120 da Lei das S.A.. **§ Único.** Somente serão aprovadas as matérias indicadas na Cláusula 10, mediante o voto favorável de: a) nos itens (xvii), (xviii), (xxi) e (xxv) acima, dependerá do voto favorável de pelo menos 66,66% do capital social da Companhia; e b) nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xix), (xx), (xxii), (xxiii) e (xxiv) acima, dependerá do voto favorável da unanimidade do capital social da Companhia. **Artigo 11**. A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas, em assembleias gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral, na forma exposta no Artigo 10. **Capítulo V - Administração da Companhia - Artigo 13.** A Companhia será gerida e administrada por uma Diretoria, na forma do Estatuto Social e da lei. A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, e dividida entre seus membros conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. **Seção I - Diretoria - Artigo 14.** A Diretoria será composta por no mínimo 3 e no máximo 4 Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes e domiciliados no Brasil, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **§ 1º.** O prazo de mandato de cada Diretor é de 1 ano, estendendo-se até a assembleia geral subsequente ao término de seus mandatos, permitida a reeleição. **§ 2º.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e terão todos os poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do Estatuto Social da Companhia. **§ 3º.** Cada acionista titular de ações representativas de no mínimo 25% do capital social da Companhia terá o direito de eleger 1 membro da Diretoria, designados como "Diretores A", comprometendo-se os demais acionistas a exercer o seu direito de voto**. § 4º.** Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Artigo 15**. Cada um dos Diretores A poderá, a qualquer tempo, ser destituído e/ou substituído pelo acionista que o houver indicado nos termos da Cláusula 14, obrigando-se os demais acionistas a prontamente adotar ou, conforme for o caso, fazer com que os representantes da Companhia adotem, todas as providências necessárias visando à destituição de tal Diretor. **Artigo 16**. Em caso de vacância ou impedimento definitivo verificado do cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto, que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato. **Artigo 17.** Compete à Diretoria: (i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou pelo Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral; (ii) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 18 do Estatuto Social; e (iv) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **Artigo 18**. É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento ser assinado pelos Diretores A de acordo com as alçadas previstas nos itens (i) a (iii) da Cláusula 19. **§ Único**. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano. **Artigo 19**. Com as exceções constantes no Estatuto Social, a Companhia deverá ser representada pela assinatura: (i) de 1 Diretor A, 1 Diretor sem designação específica, ou de 1 procurador com poderes específicos conferidos na forma da Cláusula 18, agindo isoladamente, para **(i.a)** realizar atos e medidas rotineiras ou necessárias para o cumprimento das leis aplicáveis e para a manutenção da regularidade da Companhia perante as autoridades governamentais, incluindo a realização de atos administrativos perante órgãos federais, estaduais e municipais; assinar documentos e correspondências e realizar atos de rotina administrativa da Companhia perante terceiros, e **(i.b)** em qualquer transação obrigando a Companhia a qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade com Terceiros, desde que envolvendo valores iguais ou inferiores, individualmente ou no agregado, a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) de 2 Diretores A, agindo em conjunto, ou de 1 procurador com poderes específicos conferidos na forma da Cláusula 18, agindo isoladamente, em qualquer transação obrigando a Companhia a qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade com Terceiro, desde que envolvendo valores superiores a R$ 500.000,00 e inferiores, individualmente ou no agregado, a R$ 5.000.000,00; e (iii) de 3 Diretores A, agindo em conjunto, ou de 1 procurador com poderes específicos conferidos na forma da Cláusula 18, agindo isoladamente, em qualquer transação obrigando a Companhia a qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade com um Terceiro, desde que envolvendo iguais ou valores superiores, individualmente ou no agregado, a R$ 5.000.000,00. **Artigo 20.** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante a convocação por escrito de qualquer um dos seus membros, indicando os assuntos a serem tratados. A convocação será dispensada com relação a uma reunião à qual comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros da Diretoria. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 21.** O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente, e será instalado quando pedido por acionistas, na forma da lei. **§ 1º.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 03 membros efetivos e respectivos suplentes, e terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar a respectiva remuneração. **§ 2º.** O Conselho Fiscal funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 22**. O exercício social terá duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 23**. Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **§ 1º**. A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, inclusive mensalmente, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A.. **§ 2º**. A Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos Intercalares em períodos menores que o exercício social, inclusive mensalmente, do lucro líquido apurado, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 3º**. Os dividendos Intercalares e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 24**. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º**. Do lucro líquido verificado na forma da lei, serão deduzidos 5% para a constituição da reserva legal que não excederá 20% do capital social integralizado ou o limite previsto no §1º do artigo 193 da Lei das S.A.. **§ 2º**. Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o § 1º acima e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., destinar-se-á 100% para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas. **Artigo 25**. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação, Extinção e Reembolso - Artigo 26.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§ Único.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas - Artigo 27**. A Companhia possui Acordo de Acionistas devidamente arquivado em sua sede, que rege e determina, dentre outras disposições, os direitos e restrições inerentes às ações de emissão da Companhia, o relacionamento entre os acionistas, cláusulas e condições de compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto e demais disposições, o qual vincula todos os seus signatários e deverá ser respeitado pela Companhia, por sua administração e pelo presidente das assembleias gerais. **§ 1º.** Em caso de conflito entre qualquer disposição contida no Acordo de Acionistas e no presente Estatuto Social, o Acordo de Acionistas prevalecerá em face de seus signatários, os quais deverão, na primeira Assembleia Geral, após a identificação de eventual conflito, incluir na ordem do dia a reforma do Estatuto Social de forma a eliminar o conflito identificado. **§ 2º.** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionista serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tal acordo tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 28**. Os Acionistas elegem, nos termos dos art. 4º, caput, § 1º e art. 5º da Lei nº 9.307/1996, o foro arbitral na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas ("Câmara FGV") para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Estatuto Social ou relativas à Companhia, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instr